



Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão no Estado do Paraná
C.N.P.J 77.374.619/0001-90

NOVO ESTATUTO (2023)

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado do Paraná - SATÉD/PR, com sede e foro em Curitiba, Paraná, situado à Rua Treze de Maio, número 644, e-mail secretaria@satedpr.org.br, pessoa jurídica de interesse público, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação da categoria de artista e técnico em espetáculos de diversões, na base territorial do Paraná, conforme estabelece a legislação vigente sobre a matéria, objetivando ainda a defesa dos direitos e legítimos interesses da categoria qual representa bem como a colaboração junto aos poderes públicos e às demais entidades, no sentido da solidariedade da classe.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante pessoas jurídicas, oficiais ou não, ou perante pessoas físicas, poder público e sociedade em geral os interesses gerais da categoria de artista e técnico em espetáculos de diversões e seus trabalhadores, conforme Lei 6.533/1978, decreto 82.385/1978, funções integrantes do quadro anexo ao mesmo decreto, e incluídas pela Portaria nº3.297/1986 do Ministério do Trabalho, Diário Oficial da União de 04/09/1986, e demais legislações que atualizem as relações de trabalho das categorias abarcadas, além de representar os interesses individuais de seus associados em dia com suas obrigações sindicais enquanto trabalhadores;
- b) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho.
- c) Zelar pelo cumprimento dos contratos de trabalho e direitos trabalhistas.
- d) Eleger e designar os representantes da respectiva categoria;
- e) Contribuir, como entidade técnica e consultiva, no estudo e resolução de problemas, no que concerne à ação política do Estado, nas questões relevantes à categoria;
- f) Estabelecer contribuição a todos àqueles que participarem da categoria, nos termos da legislação vigente, tal qual fixar o valor das contribuições sociais e taxas necessárias à manutenção dos serviços de interesse da categoria profissional representada, de modo a equilibrar as contas do Sindicato.
- g) Criar sistemas ou mecanismos de controle e fiscalização do exercício da profissão e do mercado de trabalho próprios, por delegação, ou em associação com outras entidades.

h) Assinar acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais e ou estrangeiras, ou integrar grupos com outros sindicatos, associações ou centrais sindicais para o cumprimento ou fortalecimento dos direitos respectivos as classes representadas pelo SATED/PR.

i) Fazer advocacy ou campanhas de pressão política ou negociação com qualquer esfera de poder para defender os direitos das classes representadas pelo SATED/PR.

j) Promover ações em promoção e defesa dos direitos humanos, da negritude, na comunidade LGBTQIA+, das mulheres, pessoas com deficiência, povos indígenas, imigrantes e refugiados, população idosa, pessoa em situação de rua, e demais grupos minoritários, vinculados às categorias de representação do SATED PR.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Manter serviço de assistência jurídica, para os associados em dia com suas obrigações sindicais, na área trabalhista;
- b) Oportunizar debates em âmbito coletivo entre trabalhadores e empregadores, promover a conciliação nos dissídios de trabalho e, esgotados os meios conciliatórios, adotar as providências, admitidas pela legislação vigente, em defesa da categoria.
- c) Colaborar com cursos profissionalizantes, promover cursos de aprimoramento profissional, inclusive em parcerias ou convênio com instituições públicas ou privadas.

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis.
- b) Proibição de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato.
- c) Manutenção, na sede do Sindicato, de cópia deste Estatuto, para consulta.
- d) Manutenção de registros de associados ;
- e) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvando-se a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma da lei, sendo arbitrado ao membro da Diretoria, pela Assembléia Geral, uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração no emprego respectivo, ou, quando autônomo, de acordo com a declaração de rendimentos;

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO SINDICALIZADO DO ASSOCIADO

Artigo 5º - A todo indivíduo que participe da categoria de artista e técnico em espetáculos de diversões, desde que satisfaçam as exigências da legislação e deste Estatuto, assiste o direito de serem admitidos neste sindicato, todos os profissionais definidos nos termos da Lei nº. 6.533/1978 e Decreto 82.585/1978, bem como aquele que participe individualmente ou em grupo de atividade profissional ligada à elaboração, apresentação, complementação ou conservação de espetáculos de diversão, cuja atividade não tenha enquadramento específico.

Artigo 6º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- a) Tomar parte nas Assembléias do Sindicato, podendo votar e ser votado.
- b) Candidatar-se aos cargos eletivos e de representação do Sindicato, respeitadas as condições previstas neste Estatuto.
- c) Usufruir de todos os serviços prestados pelo Sindicato, na forma pela qual forem estabelecidos.
- d) Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto.
- e) Participar das Assembléias, votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes neste estatuto.
- f) Integrar as comissões que vierem a ser criadas e para as quais for designado ou eleito.

Artigo 7º - De todo o ato lesivo de direitos ou contrário a este estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais, recorrer dentro de trinta (30) dias, à autoridade competente.

Artigo 8º - Perderá a condição de associado, todo aquele que se dedicar, exclusivamente, à atividade empresarial, bem como os que deixarem o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, falta de trabalho, ou, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, neste último caso, ficando isento de qualquer contribuição.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) Pagar a mensalidade fixada em Assembleia Geral;
- b) Participar das Assembleias Gerais.
- c) Votar nas eleições sindicais.
- d) Pagar nas datas respectivas as demais contribuições que forem estipuladas.
- e) Desempenhar os cargos para que for eleito ou para os quais tenha sido nomeado.
- f) Manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao SATED/PR.
- g) Cumprir o presente estatuto e as normas infra-estatutárias.

Artigo 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social, garantido ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que descumprirem as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria ou decisão de órgão do sindicato.

Parágrafo Segundo - Serão excluídos do quadro social, os associados:

- a) que cometerem crime contra o sindicato; ou crime relacionado a fato social relevante tais quais racismo, lgbtfobia, capacitismo entre outros ataques a minorias; ou crime infamante, à todas as hipóteses, desde que transitado em julgado.
- b) que lesarem o patrimônio material do sindicato
- c) que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de três (03) meses o pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo Terceiro - As penalidades de suspensão e exclusão serão propostas pela Diretoria, sendo que a de exclusão da qual trata a alínea “a” e “b” deverão ser referendada pela Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, enquanto a exclusão da qual trata a alínea “c” acontecerá de forma automática.

Parágrafo Quarto - A aplicação da penalidade constante na alínea “a” do parágrafo Segundo, do Artigo 9º, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá

aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez (10) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Da penalidade imposta, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de cinco (05) dias úteis, a partir do recebimento do expediente no qual constará a decisão da Diretoria.

Parágrafo Sexto - A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo - Para o exercício da atividade profissional, a cominação de penalidades não implicará em incapacidade.

Artigo 11º - Os associados excluídos do quadro social da entidade poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atrasos de pagamento.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Artigo 12º - A Diretoria do Sindicato será eleita pelos trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, associados à entidade e em dia com suas obrigações sindicais, com no mínimo seis meses de associação a qualquer momento.

Artigo 13º - Todo penúltimo ano de gestão, em dezembro, o sindicato deverá divulgar amplamente, na sede, em seu site e nas suas redes sociais, que o ano seguinte será ano de eleição, dando assim tempo para seus associados se organizarem para concorrerem ao pleito, ficando inelegíveis para o pleito subsequente os membros da diretoria que não o fizerem.

Artigo 14º - No último ano de gestão, a diretoria deverá realizar no mínimo duas assembleias para tirar dúvidas sobre as eleições. Essas assembleias devem acontecer no primeiro quadrimestre do ano de eleição, ficando inelegíveis para o pleito subsequente os membros da diretoria que não o fizerem.

Artigo 15º - Não poderão concorrer às eleições, nem permanecer no exercício de suas funções qualquer dirigente sindical em que:

- a) Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício, em assembleia geral;
- b) Os que houverem lesado o patrimônio moral e material de qualquer entidade sindical;
- c) Os que não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato;
- d) Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos.
- f) Os que não estiverem em dia com os pagamentos das mensalidades e demais obrigações sindicais.

Artigo 16º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados e em chapas completas.

Parágrafo Primeiro - Havendo chapa única, a eleição se dará em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

- a) O “quorum” para a 1ª convocação será o constante na lista de associados com poder de voto;
- b) Não havendo quorum na 1ª convocação a Assembleia será reaberta uma (01) hora depois com qualquer número de associados presentes nas mesmas condições.
- c) A eleição será feita por voto direto, secreto e será considerada válida se a chapa única obtiver no mínimo 30% (trinta por cento) dos votos do total de associados.

Parágrafo Segundo - Havendo mais de uma chapa inscrita, convocar-se-ão eleições, em data a ser determinada pela Comissão Eleitoral.

- a) Na sede do SATED/PR serão instaladas as urnas eleitorais à disposição dos associados com poder de voto, segundo lista impressa e à disposição dos eleitores;
- b) Aos filiados associados que vivam em outras cidades do estado do Paraná, ou que estejam em trânsito ou condição itinerante fora da capital será possibilitado o sufrágio virtual por meio de voto online, que deverá ser feito por sistema de validação online aprovado pela comissão eleitoral respectiva, que garanta a validade, inviolabilidade, segurança e voto direto e secreto.
- c) A votação será iniciada às 9 horas e encerrar-se-á às 21 horas;

d) Imediatamente após o encerramento será feito o escrutínio, publicamente;

Parágrafo Terceiro - Havendo mais de uma chapa, será declarada vitoriosa a que obtiver maior número de votos. Caso isso não ocorra, ou em caso de empate, serão realizadas novas eleições num prazo máximo de três (03) semanas.

Parágrafo Quarto - No local de votação não será permitida a propaganda eleitoral ou boca de urna num raio de cem metros de onde se encontrem as urnas.

Artigo 17º - As eleições deverão ser convocadas num prazo de no mínimo dois (02) meses, antes do término do mandato da Diretoria.

Artigo 18º - As chapas as quais concorrem às eleições deverão ser inscritas na sede do sindicato, até trinta (30) dias após a data de publicação do Edital das eleições.

Artigo 19º - Terminado o prazo de inscrições das chapas, no mesmo dia, a Diretoria deverá formar a Comissão Eleitoral, a qual terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo será composta de um representante de cada uma das chapas inscritas no pleito, além de integrante da diretoria que não esteja concorrendo à reeleição. Também poderá participar representante da federação, sem direito a voto nas deliberações, em caráter fiscalizatório e orientativo.

Artigo 20º - Poderão concorrer às eleições os artistas e técnicos em espetáculos e diversões, em dia com sua mensalidade sindical, com no mínimo 02 anos de Registro Profissional na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), ou órgão equivalente, e com no mínimo de 06 meses de associação à entidade a qualquer momento.

Artigo 21º - Qualquer candidatura será homologada pela comissão eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

Parágrafo Primeiro - Qualquer associado em dia com suas contribuições sindicais poderá solicitar impugnação de candidaturas ou de chapas. O pedido de impugnação será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas da entidade.

Artigo 22º - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever, pelo menos, as seguintes questões:

- a) Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) Acesso ao arquivo atualizado de associados aptos a votar;
- c) Garantia de uso das dependências do Sindicato pelos representantes e fiscais das chapas concorrentes a fim de fiscalização no dia das eleições.

Artigo 23º - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 24º - O mandato da Diretoria eleita será de três (3) anos e a eleição realizar-se-á na primeira quinzena do mês de novembro, sendo a posse na primeira quinzena do mês de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de três (03) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva no que se refere aos cargos de presidente e vice-presidente.

Parágrafo Segundo - Cada chapa deverá ser acompanhada de uma plataforma de trabalho de, no mínimo, 3 propostas viáveis e de uma biografia profissional resumida de cada um de seus candidatos ao cargo efetivo.

Parágrafo Terceiro - As chapas, após o registro, serão amplamente divulgadas na sede, no site e nas redes sociais do sindicato, objetivando que os nomes dos componentes das mesmas, cheguem ao conhecimento de todos os associados.

Parágrafo Quarto - Aos candidatos que representarem chapas, assiste o direito de indicar, por escrito, ao Presidente da Assembléia e/ou da Junta Eleitoral, tantos fiscais quanto for o número

de urnas de votação. Além daqueles que representarem as chapas, poderão permanecer no local de apuração das eleições, um fiscal indicado por cada representante de chapa.

Parágrafo Quinto - O associado que estiver em débito, poderá quitá-lo até um dia antes do dia da eleição e poderá votar, **em caso de atraso de no máximo 3 meses de mensalidades.**

Parágrafo Sexto - Na semana seguinte às eleições, a gestão atual fará diariamente a transição de diretoria, podendo, caso seja necessário, terminar a transição após a posse da mesma.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos, incluindo e-mails e arquivos digitais são de propriedade do sindicato, ficando proibido destruir e/ou deletar os mesmos, sob pena de indenizar o sindicato em multa pecuniária no valor de dois salários mínimos estaduais do Paraná. A obrigação da indenização recairá sobre o Presidente do exercício que reteve ou destruiu os documentos e arquivos respectivos, e não tendo este patrimônio executável, a obrigação recairá sobre os demais membros da diretoria em ordem sucessiva até que se sane a obrigação.

Parágrafo Oitavo - Fica estabelecido que a gestão de referência dos anos 2020 - 2024 se encerrará em dezembro de 2024 e que o tempo de gestão e mandato de 3 (três) anos estipulado no Caput deste artigo se dará a partir da gestão eleita para o mandato com início em dezembro de 2024 e seguintes.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 25º - O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de dezesseis (16) membros sendo a diretoria executiva: o presidente, o vice-presidente, o primeiro secretário, o segundo secretário, o primeiro tesoureiro e o segundo tesoureiro. Compõe ainda a Diretoria, o Conselho Fiscal, integrado por seis (06) membros, três (03) titulares e três (03) suplentes, e os Delegados do Sindicato junto à Federação a qual a entidade estiver filiada, esses em número de dois (02) titulares e dois (02) suplentes, eleitos por maioria de votos dos associados em dia com suas obrigações sindicais, em eleições convocadas de conformidade com este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de cargos, os mesmos devem ser substituídos por seus suplentes ou, se necessário, pelos integrantes da chapa, remanejando os mesmos conforme necessário.

Artigo 26º - São órgãos de deliberação, administração, fiscalização e representação do SATÉD/PR:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria
- c) O Conselho Fiscal
- d) A Delegação Representativa

Parágrafo primeiro: Os integrantes dos órgãos não receberão qualquer espécie de remuneração, salvo quando, por determinação da Assembleia Geral, o eleito tenha que se afastar de forma efetiva, de forma integral ou parcial, do emprego ou de suas atividades normais.

Parágrafo Segundo: Ao membro diretor requisitado, a Assembléia Geral deverá arbitrar uma gratificação ou ajuda de custo pelo exercício do cargo. Caberá à Entidade Sindical encaminhar, se devido, o recolhimento previdenciário, assim como, pagar os demais direitos trabalhistas (décimo terceiro salário, férias anuais acrescidas do terço constitucional, FGTS e outros).

Parágrafo Terceiro: É responsabilidade do Sindicato o pagamento das despesas ou valores gastos pelo Presidente ou membro da diretoria para o exercício de suas funções, inclusive, despesa com gasolina e estacionamento, quando necessário, bem como despesas de viagens e deslocamentos.

Artigo 27º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação, é soberana em suas decisões, desde que não contrariem as normas legais e estatutárias. Suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados em dia com suas obrigações sindicais, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos votos dos filiados associados presentes, nas mesmas condições.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas através do voto direto e aberto, mediante apresentação de senha de votação, as quais serão contadas de viva voz pelos escrutinadores, esses em número de dois (02) escolhidos no momento pelos associados presentes. A votação também poderá ser através do voto de contraste. Se for de forma virtual, o nome do(a) associado(a) será chamado e esse(a) falará seu voto, podendo haver também o voto por contraste.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembleia Geral será feita através de divulgação com antecedência mínima de dois quatro (04) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato afixado na sede da entidade e nos locais de trabalho, em redes sociais, na sede e no site da entidade.

Artigo 28º O sindicato no caso de instalação de Delegação Representativa em outros municípios ou territórios da base territorial que lhe compete, nomeará seus responsáveis, dentre os associados em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 29º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados em dia com as suas obrigações sindicais, em número de vinte por cento (20%) do total de associados nas mesmas condições, os quais especificarão por escrito, detalhadamente, os motivos da convocação.

Artigo 30º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, ou pelos associados nas condições apontadas na alínea “b” do artigo anterior, não poderá opor-se o presidente do Sindicato, o qual tomará providências para a convocação da mesma, dentro de três (03) dias úteis contados da entrada do requerimento na secretaria da entidade, e a Assembleia deverá ser realizada em no máximo 7 dias a contar da convocação.

Parágrafo Primeiro - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo de três (03) dias estipulado neste artigo, a Assembléia poderá realizada por convocação de qualquer associado signatário do requerimento inicial.

Parágrafo Segundo - Deverá comparecer à respectiva Assembleia Geral, sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta daqueles os quais a promoveram.

Parágrafo Terceiro - Na falta de convocação pelo Presidente, o Edital de Convocação será assinado pelo membro da Diretoria, ou Conselho Fiscal, de maior hierarquia, que com ela concorde ou, no caso de convocação pelos associados, por qualquer associado signatário do requerimento de convocação.

Artigo 31º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, só poderão deliberar sobre os assuntos para os quais foram convocadas.

Artigo 32º - Na assembléia de Prestação de Contas, em caso de não aprovação, marcar-se-á data para nova Assembléia, que deverá ocorrer em até 30 dias.

Parágrafo Primeiro - No caso das irregularidades não serem sanadas, e na Assembleia marcada para nova Prestação de Contas as mesmas forem reprovadas novamente, serão estas no estado em que estão objeto de denúncia frente ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 33º - Em ano de eleições, na ocasião da passagem de cargo da diretoria, uma semana antes da posse da nova gestão, serão apresentados para a nova diretoria, todos os balanços da gestão que finda, o balanço do ano anterior e um balancete atualizado das contas do sindicato.

Artigo 34º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo presidente em caráter ordinário. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, ou por metade mais um (01) dos diretores.

Artigo 35º - A Diretoria se reunirá no mínimo bimestralmente para deliberação de proposições.

Artigo 36º - Os movimentos de entradas e saídas financeiras da entidade, deverão ser postados semestralmente, na aba transparência, no site oficial do sindicato.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 37º - São atribuições do Presidente do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o representa;
- c) representar a categoria nas negociações salariais;
- d) representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- e) presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, as Assembleias, as reuniões dos Departamentos e outros eventos os quais venha a promover, dentro das normas previstas pelo Estatuto;
- f) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria;
- g) alienar, após decisão da Assembleia Geral, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- h) assinar, juntamente com o tesouro da entidade, cheques e outros títulos;
- i) autorizar pagamentos e recebimentos;
- j) ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- k) designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outras entidades de classe, repartições públicas e instituições privadas, desde que não conflitem com os previstos neste Estatuto;
- l) admitir e demitir servidores da entidade, após a decisão da Diretoria do Sindicato;
- m) solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre material contábil e financeira da entidade;
- n) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Artigo 38º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

- b) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) auxiliar o presidente em todas as suas atividades e às quais for designado;
- d) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Artigo 39º - São atribuições do 1º Secretário:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços de secretaria;
- c) zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- d) apresentar à Diretoria, relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria;
- f) manter em dia toda a correspondência;
- g) coordenar as delegacias e sub-sedes do Sindicato, bem como as atividades de todos os Departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade;
- h) secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais da entidade;
- i) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Artigo 40º - São atribuições do 2º Secretário:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) substituir o 1º secretário nas suas ausências e impedimentos;
- c) auxiliar o 1º secretário no desempenho das suas atividades;
- d) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Artigo 41º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) administrar e zelar pelos fundos e recursos da entidade;
- c) efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- d) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- e) apresentar à Diretoria, proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeito de estudo e posterior aprovação;
- f) assinar, com o presidente, cheques e outros títulos;
- g) ter sob sua responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de atuação e, tomar as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;

h) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Artigo 42º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;
- c) auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atividades;
- d) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Artigo 43º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração do Sindicato;
- c) analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pelo presidente e pelos tesoureiros, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- d) fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato, utilizadas pela Diretoria;
- e) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria;
- f) requerer a convocação da Assembleia e reuniões de Diretoria, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas neste Estatuto;
- g) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas neste Estatuto;
- h) analisar reforços de valores solicitados pela Diretoria, o qual será posteriormente submetido à Assembleia;
- i) executar as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Artigo 44º - São atribuições dos delegados do sindicato junto à federação:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) comparecer e participar efetivamente às reuniões ordinárias, convocadas pela Federação a qual está filiado o Sindicato, procurando sempre defender os direitos e interesses da categoria e da entidade;
- c) apresentar à Diretoria, relatório concernente às reuniões da Federação;
- d) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Artigo 45º - Os membros da Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Violação deste Estatuto;
- b) Abandono ou renúncia do cargo;
- c) Cometer crime contra o sindicato ou crime relacionado a fato social relevante tais quais racismo, lgbtfobia, capacitismo.
- d) Transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Tomar posse em cargo eletivo no executivo ou legislativo ou função diretiva em outra entidade sindical de natureza patronal.
- f) Deixar de ter domicílio profissional na base territorial do Paraná.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela categoria em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado, pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - A perda do mandato, por atos elencados nas alínea “c”, não inibe que o infrator seja responsabilizado civil e penalmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 46º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão conforme o disposto no artigo 25, Parágrafo 1º.

Artigo 47º - A convocação dos substitutos legais para qualquer dos cargos da Diretoria, compete ao presidente ou ao seu substituto legal e, obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 48º - Havendo renúncia ou substituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As renúncias deverão ser comunicadas por escrito, ao presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Serão convocados pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, para as vagas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os respectivos suplentes, ou, conforme necessidade, serão remanejados os cargos dentro da própria chapa e diretoria.

Parágrafo Terceiro - As convocações dos suplentes serão comunicadas, por escrito, pelo Presidente do Sindicato e na sua ausência pelo próximo da ordem hierárquica .

Parágrafo Quarto - Em se tratando de renúncia do presidente da entidade, será esta notificada, igualmente, por escrito, ao seu substituto legal, o qual dentro de quarenta e oito (48) horas reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido, sendo a categoria informada, em Assembleia Geral convocada no prazo máximo de quinze (15) dias.

Artigo 49º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, o presidente ainda que signatário, convocará Assembleia Geral, com a finalidade de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Parágrafo único - A Junta Governativa Provisória será composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 50º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias para a efetivação de novas eleições no prazo máximo de noventa (90) dias.

Artigo 51º - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, o qual tiver assim procedido ser eleito para qualquer mandato de administração deste sindicato durante cinco (05) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três (03) reuniões ordinárias sucessivas, ou, da diretoria executiva, ou, do conselho fiscal.

Artigo 52º - No caso de perda ou destituição de cargo, não poderá o membro da Diretoria ser eleito para qualquer mandato de administração deste sindicato durante os dois mandatos subsequentes.

CAPÍTULO VII GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 53º - À diretoria compete:

a) Realizar o demonstrativo de receita e despesa do exercício do ano vigente, por contador legalmente habilitado e, submeter até quinze (15) dias antes do início do exercício financeiro a que se referem, à categoria, em Assembleia Geral Ordinária, depois de aprovado pelo conselho Fiscal, bem como a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte. Ainda, deverá a diretoria apresentar o relatório das atividades do ano vigente.

b) Ao término do mandato à Diretoria fará prestações de contas do exercício financeiro correspondente, de sua gestão à sua sucessora, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no Livro Diário e Caixa, de contribuições e rendas próprias, os quais, além de assinatura do contador, terão as do presidente e do tesoureiro.

CAPÍTULO VIII PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 54º - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, conforme a alínea “f” do artigo 2º deste Estatuto;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos.
- e) aluguéis e juros de títulos e depósitos;

f) as multas, as taxas de administração, e contribuição sindical e outras rendas eventuais.

Artigo 55º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 56º - Os títulos de aplicações para renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Artigo 57º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação da categoria em Assembleia Geral, para esse fim convocada e, com a presença mínima de dois terços ($\frac{2}{3}$) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades em se tratando de numerário em caixa e, em poder de credores diversos, será depositado em conta bancária da entidade de grau imediatamente superior, à qual pertencia o Sindicato.

Parágrafo Único - No caso de não estar o Sindicato filiado a nenhuma entidade de grau superior, a mesma Assembleia Geral, a qual optou pela extinção do Sindicato, direcionará doação do patrimônio em favor de entidade pública de defesa dos direitos dos trabalhadores da cultura.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58º - A Assembleia Geral decidirá ainda sobre as questões:

- a) tomadas e aprovação de contas da Diretoria;
- b) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidade imposta a associados;
- c) relações ou dissídios de trabalho.

Artigo 59º - O membro da Diretoria, o qual desejar licenciar-se do cargo, encaminhará ao presidente e, no caso deste, ao seu substituto legal, pedido por escrito, no qual o prazo não poderá exceder a três (03) meses de licença, podendo ser renovada uma vez. A mesma será concedida ou não, por maioria de votos da Diretoria.

Parágrafo primeiro - O pedido de licença poderá ser exercido por no máximo nove (09) meses, somando-se a licença inicial e a renovação.

Artigo 60º - Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o fito de prejudicar, desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e o estabelecido no presente Estatuto.

Parágrafo único - A responsabilidade civil da Diretoria que findar seu mandato só se extinguirá 5 (cinco) anos após a passagem do cargo.

Artigo 61º - O Sindicato terá Departamentos concernentes às áreas integrantes dos espetáculos de diversões, ou comissões das quais houver relevância social, entre os associados em dia com as suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Os diretores titulares e os membros dos Departamentos acima apontados serão nomeados pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os diretores titulares dos departamentos, caso não sejam membros da Diretoria, poderão comparecer às reuniões da mesma.

Parágrafo Terceiro - Os Departamentos, além de desenvolver as atribuições determinadas pela categoria, em Assembleia Geral; aquelas decididas pela maioria de seus integrantes, ou, as outorgadas pela Diretoria, relativamente às respectivas áreas, terão ainda como atribuição, dar parecer, quando solicitado pelo presidente, ou, pelo 1º secretário, no que diz respeito aos pedidos de Capacitação Profissional.

Artigo 62º - Os critérios à Capacitação Profissional nas funções relativas às habilitações de Artista e Técnico em Espetáculo de Diversões, serão estabelecidas pela categoria em Assembleia Geral.

Artigo 63º - A Diretoria estará isenta do pagamento da mensalidade do Sindicato, enquanto durar o seu mandato.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá isentar associados do pagamento de mensalidades do Sindicato, quando esses associados fizerem trabalhos voluntários para a entidade.

Artigo 64º - O presente Estatuto será regido pelas normas dispostas na Lei 6.533 de 24 de maio de 1978 e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 65º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ou, a critério desta, pela categoria em Assembleia Geral.

Artigo 66º - Este Estatuto só poderá ser reformado por decisão da categoria, em Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Artigo 67º - O presente Estatuto entrará em vigor, na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, após a aprovação em Assembleia Geral, convocada especificamente para o ato.

Curitiba, 20 de Outubro de 2023.